



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 385, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Chefe do Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no seu espaço territorial, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato de Programa de que trata o art. 2º será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão do acervo que vier a ser constituído pelos investimentos dar-se-á, sem ônus, para o patrimônio municipal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº. 11.107/2005, cumulado com os artigos 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º.** O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º.** As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei visam à integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no art. 5º devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º.** O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação,
- II - fiscalização e prestação delegada;
- III - os direitos e obrigações do Município;
- IV - os direitos e obrigações do Estado, e
- V - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 7º o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I - multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II - interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
- III - intervenção no imóvel.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no art. 7º.

§ 3º. A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 4º. A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.

§ 5º. Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para a realização de tais procedimentos.

§ 6º. A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

§ 7º. O descumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 7º será apurado em processo administrativo próprio, instaurado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurando ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes, cuja instrução será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 13 de abril de 2015.

**Júlio César Queiroga de Araújo**  
Prefeito